

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER – CEDIM/AM

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, criado pela Lei nº. 3.092, de 13 de novembro de 2006, alterado pela Lei nº. 3.492, de 29 de março de 2010 integra a estrutura organizacional, no nível de direção superior, da Secretaria de Estado responsável pela Política para Mulheres, tendo seu funcionamento regulamentado por este Regimento.

Parágrafo único. O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher será abreviado como CEDIM/AM.

Art. 2º. O CEDIM/AM terá sede em Manaus/AM.

Parágrafo único. O CEDIM/AM contribuirá para o desenvolvimento e fortalecimento da Política para Mulheres em todo o Estado do Amazonas, a partir de articulação com o poder público e sociedade civil nos municípios.

Art. 3º. O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher é órgão superior de deliberação colegiada e caráter permanente, composto paritariamente por integrantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 4º. As finalidades do CEDIM/AM são:

- I.** propor, analisar, acompanhar e fiscalizar as ações, programas e projetos referentes à promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- II.** atuar no controle social de políticas públicas para igualdade de gênero;
- III.** exercer orientação consultiva, deliberativa e normativa sobre os direitos das mulheres no Estado do Amazonas.



CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. São competências do CEDIM/AM:

- I.** promover políticas e ações globais visando eliminar todas as formas de opressão que afetam as mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, política, social, educacional e cultural;
- II.** apreciar e deliberar sobre matérias demandadas pelo Governo do Estado, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que digam respeito à mulher, na defesa de suas necessidades e direitos;
- III.** estimular, apoiar e desenvolver estudos sobre a condição das mulheres no Amazonas, propondo medidas objetivando eliminar todas as formas de opressão;
- IV.** fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- V.** manifestar-se sobre critérios e prioridades para o emprego dos recursos financeiros destinados aos projetos que visem implementar e realizar programas do interesse da mulher e para o alcance de seus objetivos;
- VI.** promover intercâmbio e firmar convênios com organismos internacionais, nacionais e municipais, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas de interesse do Conselho;
- VII.** receber, examinar e encaminhar, aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação da mulher, exigindo as providências cabíveis;
- VIII.** adotar medidas que fortaleçam a participação da mulher nas questões de interesse da comunidade, incentivando e promovendo sua integração social e política;
- IX.** manter canais permanentes de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades.



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O CEDIM/AM é constituído por 16 (dezesseis) membras titulares e suas respectivas suplentes, nomeadas pelo Governo do Estado, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período, conforme a seguinte composição:

- I.** 08 (oito) Representantes de Órgãos Governamentais;
- II.** 08 (oito) Representantes da Sociedade Civil.

§1º. As representantes de órgãos governamentais serão indicadas pelos respectivos órgãos, mediante publicação de decreto.

§2º. As entidades da sociedade civil serão eleitas em fórum convocado para este fim e após isso indicarão suas representantes.

§3º. A representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituída a qualquer tempo, por nova indicação do órgão ou entidade representado, para completar o mandato em curso.

§4º. As representantes indicadas e suas respectivas suplentes serão preferencialmente mulheres.

Art. 7º. As entidades eleitas para a finalidade disposta no parágrafo segundo do artigo anterior, deverão ser constituídas e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos no âmbito do Estado do Amazonas, com atuação estadual e/ou nacional, ligada à promoção e à proteção dos direitos das mulheres e com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo, obrigatoriamente.

Art. 8º. Perderá o mandato a Conselheira que, no exercício da titularidade, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, salvo justificativa apresentada no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a reunião.



§1º. Na perda do mandato de Conselheira Titular, assumirá sua Suplente, ou quem for indicado via ofício da representação, no prazo de (5) cinco dias úteis, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§2º. Fica a Conselheira Titular dispensada de justificar sua falta se a Conselheira Suplente assumir no seu lugar.

Art. 9º. Havendo a necessidade, a presidência do CEDIM/AM solicitará via ofício a substituição da indicada para representação.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL DAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 10. Será instaurada Comissão Eleitoral para acompanhamento do processo eleitoral das representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral funcionará, ainda, como primeiro grau de instância recursal.

Art. 11. A Comissão Eleitoral será composta por no máximo 05 (cinco) e no mínimo 03 (três) membras do CEDIM/AM, indicadas pelo colegiado.

Art. 12. Caberá ao CEDIM/AM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias que antecedem ao término do mandato de suas integrantes, convocar o processo eleitoral da Sociedade Civil por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Na oportunidade da publicação do Edital de Convocação, deverá ser informada a composição da Comissão Eleitoral.

Art. 13. O processo eleitoral será aberto a todas as entidades, movimentos e organizações que tenham objeto relacionado a políticas de igualdade de gênero, em conformidade com os requisitos do Art.15, deste Regimento.

Art. 14. Após a publicação do Edital, será aberto prazo de 15 (quinze) dias para habilitação das entidades que se dispuserem a participar do certame, através de documento encaminhado à Comissão Eleitoral.



Parágrafo único. No decorrer do prazo descrito no *caput* também será contado prazo para impugnação do Edital.

Art. 15. São requisitos para a habilitação da entidade no processo eleitoral que:

- I.** comprove, o mínimo de 02 (dois) anos de funcionamento em âmbito estadual e/ou nacional;
- II.** atue prioritariamente em áreas ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
- III.** apresente cópia da Ata de fundação e de seu regimento interno, devidamente registrados em cartório;
- IV.** apresente a Ata de Eleição que tenha elegido seu/sua atual representante legal;
- V.** apresente registro do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição;
- VI.** indique a pessoa, a qual irá representar a entidade junto ao CEDIM/AM, apresentando documento legal de identificação, comprovante de residência e currículo, na forma de seu Estatuto.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá solicitar outras informações e/ou documentações durante todo o processo seletivo e quando da publicação do Edital.

Art. 16. A Comissão Eleitoral apreciará os documentos das entidades inscritas e divulgará o Resultado Preliminar das entidades habilitadas, até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento das inscrições.

Art. 17. Os recursos ou pedidos de impugnação ao Resultado Preliminar serão apresentados à Comissão Eleitoral pelo representante legal da entidade requerente, contendo os motivos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da divulgação.

Art. 18. Passados 03 (três) dias úteis após o fim do prazo para apresentação de recursos ou impugnações, a Comissão Eleitoral publicará o Resultado Final do certame, convocando as entidades habilitadas para participação da Assembleia.



Art. 19. As entidades habilitadas a terem assento no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM/AM, serão eleitas em Assembleia, que definirá quais as entidades que ocuparão as 08 (oito) vagas destinadas às representantes da sociedade civil.

Art. 20. A Assembleia será presidida pela Comissão Eleitoral e dar-se-á em dia pré-determinado e amplamente divulgado pela Secretaria Estadual responsável pela política para mulheres no Estado.

Parágrafo único. Quando estabelecida e divulgada a data para realização da Assembleia, deverá ser comunicado e convidado o Ministério Público do Estado do Amazonas para que fiscalize o procedimento.

Art. 21. Durante a Assembleia, terão voz e voto as entidades previamente habilitadas no processo seletivo.

Parágrafo único. Para se fazerem representar, a entidade deverá indicar a pessoa que lhe representará, podendo ou não ser a mesma pessoa que indicou no ato da inscrição para exercer a função de conselheira, em caso de ser uma das entidades posteriormente homologadas.

Art. 22. As entidades presentes deverão votar em 08 (oito) entidades, dentre as habilitadas, para que componham as 08 (oito) vagas do CEDIM/AM destinadas às representantes da sociedade civil.

Art. 23. Serão vencedoras as 08 (oito) entidades que possuírem a maior quantidade de votos na Assembleia.

Art. 24. Findo o processo de eleição, a Comissão Eleitoral remeterá seu resultado à Presidência cessante do CEDIM/AM, que dissolverá a Comissão e encaminhará a lista nominal das novas membras para publicação via Decreto Governamental.

Art. 25. Ficam impossibilitadas de habilitarem-se e, portanto, participarem do certame as Entidades que compõem o mandato vigente e que não tenham obtido, até o momento da publicação do edital, presença em pelo menos 40% (quarenta por cento) das reuniões ordinárias, extraordinárias e demais atividades realizadas pelo Conselho.



CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA INTERNA

Art. 26. O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM/AM tem a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Vice-presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Membras;
- V. Conselho Consultivo.

§1º. O Conselho terá uma assessora administrativa e uma assessoria jurídica, indicada pelo colegiado para garantir diariamente seu funcionamento, o suporte técnico adequado e necessário, respectivamente.

§2º. As despesas com a contratação desse apoio técnico-administrativo ocorrerão por conta da Secretaria de Estado responsável pela Política para Mulheres.

Art. 27. O CEDIM/AM é coordenado pela Presidenta e, na sua ausência, pela Vice-Presidenta.

Art. 28. O mandato das integrantes do colegiado será em consonância com a periodicidade do mandato do CEDIM/AM.

Art. 29. A escolha da Presidenta, da Vice-Presidenta e da Secretária Executiva ocorrerá na primeira reunião do novo colegiado eleito, por meio de votação individual para os cargos dispostos, com nomes de Conselheiras e respectivos cargos, sendo eleita pela maioria qualificada do Conselho.

Art. 30. Havendo vacância no cargo de Presidenta, assumirá interinamente a Vice-Presidenta, até a eleição da nova Presidenta, do mesmo segmento, no prazo de uma reunião ordinária.



§1º. Da mesma forma, se houver vacância para o cargo de Vice-Presidenta, deverá ser eleita, desde que no mesmo segmento, uma nova Vice-Presidenta, no prazo de uma reunião ordinária.

§2º. Na eventual vacância das duas integrantes, o colegiado reunirá e indicará interinamente a Presidenta e a Vice-Presidenta, indicadas pelos respectivos segmentos, respeitando a alternância, até a realização de novo pleito eleitoral, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 31. À Presidenta do CEDIM/AM compete:

- I.** Convocar e presidir reuniões do colegiado;
- II.** Representar o Conselho ou delegar representação;
- III.** Dirigir as atividades do Conselho;
- IV.** Assinar atas, resoluções e demais documentos;
- V.** Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- VI.** Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo CEDIM/AM, as denúncias, reivindicações e sugestões aos órgãos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente ao colegiado;
- VII.** Abrir e encerrar com pontualidade às reuniões;
- VIII.** Solicitar indicação formal às entidades, órgãos e instituições de seus representantes para a composição do colegiado do CEDIM/AM;
- IX.** Designar comissões para fins específicos de trabalho;
- X.** Aplicar os recursos destinados ao CEDIM/AM, observando as deliberações do colegiado;
- XI.** Manter contato e articulação direta com a Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres, com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e com os



Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres – SEPM
Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM/AM

Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, bem como instituições e entidades afins;

XII. Cumprir integralmente e fazer cumprir o Regimento Interno do CEDIM/AM.

Art. 32. Compete à Vice-Presidenta:

- I.** Substituir a Presidenta em suas ausências temporárias ou impedimentos legais;
- II.** Manter intercâmbio permanente com todas as Conselheiras, visando integrá-las em todas as atividades.

Art. 33. Compete à Secretária Executiva:

- I.** Redigir todas as atas das reuniões do CEDIM/AM;
- II.** Redigir as correspondências do CEDIM/AM, encaminhando-as a quem de direito;
- III.** Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondências, livros e demais documentos do Conselho;
- IV.** Elaborar a pauta das reuniões e enviá-la às Conselheiras;
- V.** Elaborar os documentos, relatórios, planilhas e planos de ações;
- VI.** Acompanhar o Conselho em todas as reuniões e eventos, fazendo registros e relatórios, quando se fizer necessário.

Art. 34. O Conselho Consultivo terá direito a voz, sem voto, e será composto por 03 (três) pessoas, prioritariamente do gênero feminino, preferencialmente da área jurídica, da saúde e da assistência social, pertencentes à entidade ou órgão público que tenha afinidade com a pauta dos direitos da mulher.

Art. 35. Compete ao Conselho Consultivo:

- I.** Opinar, apresentar sugestões sobre os assuntos de interesse do CEDIM/AM ou de relevância jurídica, que lhe forem submetidos;
- II.** Realizar comunicações técnicas, proposições e requerimentos.



Art. 36. O Conselho Consultivo, órgão auxiliar do CEDIM/AM, reunir-se-á quando solicitado pelo colegiado ou pela Secretária Executiva.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 37. As reuniões serão convocadas pela Presidenta, ordinariamente 01 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, quando houver necessidade e/ou opcionalmente pela maioria simples de suas Conselheiras.

Art. 38. As reuniões deliberativas realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (uma) Conselheira e, em segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, com 30% (trinta por cento) das conselheiras presentes.

Art. 39. As deliberações das Conselheiras, observando o quórum estabelecido no artigo anterior, serão tomadas mediante votação e decisões consignadas em ata devidamente assinada pela Presidenta e demais Conselheiras presentes.

Art. 40. A Presidenta do CEDIM/AM terá direito a voto nominal e de qualidade, sendo sempre a última a proferir voto.

Art. 41. Todas as reuniões do CEDIM/AM serão abertas à participação de quaisquer interessados, devendo os presentes sempre zelar pelo bom comportamento, respeito mútuo, ordem, decoro e perenidade da organização na busca de sua finalidade social.

Art. 42. A função de Conselheira ou Suplente do CEDIM/AM não será remunerada, sendo considerada função pública relevante e voluntária.

Art. 43. Eventuais despesas com transportes e/ou diárias não serão consideradas como remuneração, sendo considerados gastos e custeios para ações inerentes à função do Conselho.



CAPÍTULO VIII

DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 44. O CEDIM/AM elegerá a cada quatro anos ordinariamente Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, que contará com as seguintes competências:

- I.** Propor, discutir e aprovar, em reunião extraordinária pautada para este fim, o regulamento da Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres;
- II.** Organizar, divulgar, acompanhar e avaliar a realização da Conferência Estadual;
- III.** Coordenar as subcomissões de relatoria, infraestrutura, comunicação e outras que forem necessárias, inclusive designando integrantes para suas composições;
- IV.** Definir a metodologia de elaboração dos documentos de discussão, bem como o Relatório Final;
- V.** Definir a programação da Conferência Estadual e os critérios para participação das(os) convidadas(os) e expositoras(es) dos temas a serem discutidos;
- VI.** Deliberar sobre a logística e o orçamento necessário para a realização da Conferência Estadual;
- VII.** Providenciar o envio, em tempo hábil, do Relatório Final e da composição da Delegação Estadual à Comissão Organizadora da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, quando houver.

Parágrafo único. O Relatório Final a que se refere o inciso IV deste artigo deverá ser submetido à aprovação do colegiado do CEDIM/AM.



CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 45. O CEDIM/AM poderá instituir mediante resolução: Comissões e/ou Grupos de Trabalho (GT) para análise e elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem o desenvolvimento de suas funções.

§1º. As Comissões e/ou Grupos de Trabalhos (GT) serão constituídos por conselheiras indicadas em reunião pela Presidenta do Conselho e dirigidos por coordenadora, eleita dentre seus integrantes.

§2º. No ato de criação das comissões permanentes ou temporárias, deverão estar definidos seus objetivos específicos, sua composição e, no caso das temporárias, o prazo para conclusão dos trabalhos.

§3º. O CEDIM/AM poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e internacionais para assessoria em estudos ou participação nas comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. As publicações previstas neste Regimento, como aquelas que se referem ao processo eleitoral disposto no Capítulo IV, deverão ser feitas via Diário Oficial do Estado do Amazonas, sem prejuízo à publicação nos demais meios de comunicação.

Art. 47. O presente Regimento Interno poderá ser modificado mediante a apresentação de propostas escritas, elaboradas por iniciativa de qualquer uma das conselheiras, cuja aprovação dar-se-á mediante votação da maioria absoluta das conselheiras.

Art. 48. Os casos omissos neste Regimento Interno e demais matérias de interesse do CEDIM/AM serão resolvidos em reunião ordinária, com voto da maioria simples das conselheiras.



Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres – SEPM
Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM/AM

Art. 49. Este Regimento, depois de lido, discutido e aprovado pelas integrantes do CEDIM/AM, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Manaus/AM, 09 de julho de 2025.



MARIA AUXILIADORA DE QUEIROZ BRASIL
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher -
CEDIM-AM

